



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

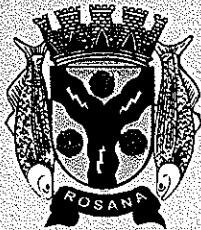
Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL N.º 1.448/2014, DE 01/10/2014. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Regulamenta os plantões de Farmácias e Drogarias no Município de Rosana e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Rodízio de plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Rosana, na forma e condições estabelecidas na presente Lei.
- Art. 2º** As escalas dos plantões das Farmácias e Drogarias serão elaboradas pelos próprios interessados, sob a coordenação do responsável pelo Grupo Técnico Municipal de Vigilância Sanitária.
- Art. 3º** Será considerado como horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias do município o período compreendido, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas.
- Art. 4º** O horário compreendido entre as 18:00 às 24:00 horas, de segunda a sexta-feira será considerado plantão.
- § 1º** Aos sábados, o plantão será compreendido no período das 12:00 às 24:00 horas.
- § 2º** Nos domingos e feriados o regime de plantão das farmácias e drogarias será compreendido no período das 8:00 às 24:00 horas, ininterrupto.
- § 3º** As Farmácias e Drogarias deverão manter, obrigatoriamente, em lugar visível, à frente do estabelecimento, placa com dizeres de fácil leitura, no qual constará o nome e o endereço do estabelecimento que estará cumprindo o plantão.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

§ 4º Para que o sistema de plantão seja respeitado, bem como para facilitar o entendimento da população, o regime de plantão disciplinado por esta lei será noticiado através das placas.

Art. 5º Das sanções:

I - O estabelecimento que não respeitar a escala de plantão e/ou cometer duas infrações consecutivas receberá como penalidade a revogação da Licença de funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa de 300 UFIR's, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º O controle e fiscalização dos plantões de que trata a presente Lei será realizado pelo Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 434/98, de 24 de abril de 1998.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2014.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA